



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001554/2020**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual nos Meios de Transporte Coletivo Intermunicipal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 313-A. Dia 17 de outubro: Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual nos Meios de Transporte Coletivo Intermunicipal. (AC)

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* objetiva à promoção de palestras e campanhas a fim de conscientizar e orientar a população sobre os modos de prevenção e combate ao assédio sexual nos transportes coletivos intermunicipais." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposta legislativa intenta promover a alteração do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de nele inserir o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual nos Meios de Transporte Coletivo Intermunicipal, com objetivo de fomentar a disseminação de informações que demonstrem a gravidade do ato.

O assédio sexual às mulheres no transporte público é comum. Os casos acontecem principalmente em grandes cidades, nas quais o horário de pico torna a condução metropolitana muito cheia. Isso permite que as pessoas que cometem tais abusos fiquem anônimas no meio da multidão.

Ressalte-se que o Código Penal estatui em seu art. 215-A como crime o ato de “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso como o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Pena – reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.”

Nesse sentido, a fim de contribuir para a conscientização das pessoas acerca da existência de tal tipo penal e, conseqüentemente, para estimular as mulheres a denunciar os criminosos, propomos a criação de dia estadual específico no calendário de eventos do Estado de Pernambuco para combate a esse tipo de prática que, infelizmente, é uma realidade no dia a dia das pernambucanas.

Para isso, escolhemos o dia 17 de outubro, uma vez que, embora seja o Dia Nacional de Luta contra o Assédio Moral e Sexual no ambiente laboral, há pertinência temática com o dia que ora se institui.

Tendo em vista tratar-se de relevante medida de apoio ao combate de um ato considerado criminoso, solicito aos nobres parlamentares da Casa Joaquim Nabuco a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

**Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2020.**

**Gustavo Gouveia**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**